

REPÚBLICA DE



CABO VERDE

BOLETIM OFICIAL

PREÇO DESTE NÚMERO — 48\$00

Toda a correspondência quer oficial, quer relativo a anúncio e à assinatura do Boletim Oficial deve ser enviada à Administração da Imprensa Nacional, na cidade da Praia.

O preço dos anúncios é de 15\$ a linha. Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas ou com tabelas intercaladas no texto será o respectivo espaço acrescentado de 30%. Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.

ASSINATURAS:

	Ano	Semestre
Para o País	1 600\$00	1 100\$00
Para países de expressão portuguesa...	2 200\$00	1 400\$00
Para outros países	2 600\$00	1 800\$00
AVULSO: Por cada página	4\$00	

Os períodos de assinaturas contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.

Todos os originais com destino ao Boletim Oficial devem ser enviados à Administração da Imprensa Nacional até às 16 horas de Quinta-feira de cada semana.

Os que forem depois da data fixada ficarão para o número da semana seguinte.

Os originais dos vários serviços públicos deverão conter a assinatura do chefe, autenticada com o respectivo selo branco.

SUMARIO

CHEFIA DO GOVERNO:

Despacho n.º 83/90:

Designando três elementos para integrarem o Conselho de Auditoria do Banco de Cabo Verde.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO:

Despacho:

Fixando um novo regime de trabalho a aplicar ao serviço docente.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS:

Portaria n.º 1/91:

Revoga a Portaria n.º 4 896, de 10 de Dezembro de 1955.

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA:

Despacho:

Esclarecendo que, a partir da entrada em vigor do Estatuto do Pessoal das Forças de Segurança e Ordem Pública, a situação de interino, provisório ou definitivo, deixou de existir no respectivo quadro.

Chefia do Governo:

Direcção-Geral da Administração Pública.

Supremo Tribunal de Justiça.

Avisos e anúncios oficiais.

CHEFIA DO GOVERNO

Gabinete do Primeiro Ministro

Despacho n.º 83/90

Ao abrigo do disposto no artigo 80.º da Lei Orgânica do Banco de Cabo Verde, aprovada pelo Decreto-Lei

n.º 52-D/90, de 4 de Julho designo para integrarem o Conselho de Auditoria do Banco de Cabo Verde:

Francisco Moreira Correia, director das Alfândegas do quadro técnico aduaneiro da Direcção-Geral das Alfândegas;

Henrique Correia Pires, técnico superior do Ministério do Plano e da Cooperação;

Marciano Ramos Moreira, inspector de Finanças do quadro de pessoal da Inspeção-Geral das Finanças.

Gabinete do Primeiro Ministro, 17 de Dezembro de 1990. — O Primeiro Ministro, *Pedro Pires*.

—o—

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Gabinete do Ministro

Portaria n.º 1/91

de 12 de Janeiro

Manda o Governo da República de Cabo Verde, pelo Ministro das Finanças, e sob proposta da Direcção-Geral das Alfândegas, o seguinte:

Artigo único — É revogada a Portaria n.º 4896, de 10 de Dezembro de 1955.

Gabinete do Ministro das Finanças, aos 8 de Janeiro de 1991. — O Ministro, *Arnaldo França*.

—o—

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Despacho

Considerando:

1. Que o regime geral do horário da Função Pública não se pode aplicar ao serviço docente, dada a natureza específica deste;

2. Que a alteração dos horários actualmente em vigor não pode levar à diminuição do número de tempos lectivos necessários à execução dos programas;

3. Que a distribuição da carga horária anual tem de respeitar as regras pedagógicas e as capacidades de alunos e professores;

4. Que terão de ser salvaguardadas as acções de formação em exercício, no interesse dos docentes e da reforma do sistema educativo;

5. Tendo em devida conta as legítimas aspirações do corpo docente expressas sobre a matéria em diversas ocasiões.

6. Ouvidas as Delegações do Ministério da Educação;

7. E até estarem concluídos os complexos trabalhos preparatórios para mais profunda e completa alteração do regime horário;

Determino:

I. Ensino Básico Elementar

É fixado um novo regime de trabalho nos seguintes termos:

1.º A componente lectiva do horário de trabalho passa a exercer-se de 2.ª a 6.ª feira, com cinco tempos lectivos diários de acordo com a distribuição da carga horária semanal em vigor.

2.º Aos sábados, quinzenalmente, exercer-se-ão as actividades de formação.

3.º As reuniões de coordenação de classe realizar-se-ão igualmente aos sábados em moldes a fixar pela Direcção-Geral do Ensino, ouvidas as Delegações.

II. Ensino Básico Complementar

4.º A componente lectiva passa a exercer-se de 2.ª a 6.ª feira nos seguintes termos:

a) 4 dias, com tempos lectivos diários, de 50 minutos cada;

b) Um dia com seis tempos lectivos, de 45 minutos cada.

III. Ensino Secundário

5.º A carga horária para os cursos Geral e Complementar passa a ter a seguinte distribuição:

a) No Curso Geral e no grupo A do Curso Complementar a componente lectiva exerce-se de 2.ª a 6.ª feira, sendo três dias de seis tempos lectivos diários de 45 minutos cada e dois dias de 5 tempos lectivos de 50 minutos;

b) O grupo B e o grupo C, opção História, passam a ter 4 dias de 6 tempos lectivos de 45 minutos e um dia de 5 tempos de 50 minutos;

c) O grupo C do Curso Complementar, opção Ciências Naturais passa a ter 6 tempos lectivos semanais de 45 minutos de 2.ª a 6.ª feira, devendo-se proceder à redução de 6 para 4 o número de termos daquela disciplina bem como aos reajustamentos do programa.

IV. Vigência

6.º O regime ora fixado tem natureza experimental e entra em vigor no 1.º dia do 2.º período escolar.

7.º As Delegações do Ministério da Educação e as Escolas deverão criar as condições necessárias para a aplicação do presente despacho.

Ministério da Educação, 26 de Dezembro de 1990. — O Ministro, *Corsino Tolentino*.

—o—

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Despacho

Conforme o disposto no artigo 21.º do Estatuto do Pessoal das FSOP aprovado pelo Decreto-Lei n.º 43/84 de 5 de Maio de 1984 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 13/84, os oficiais, sargentos e agentes das FSOP, poderão encontrar-se relativamente ao quadro nas seguintes situações:

- a) No activo;
- b) Na reserva;
- c) Na reforma.

Verificando-se que algumas instituições públicas, apesar do estabelecido na citada disposição do Estatuto do Pessoal das FSOP, continuaram a considerar na situação de interinos os quadros das FSOP que à data da aprovação do referido estatuto se encontravam nomeados interinamente;

Com base no disposto no artigo 37.º do Estatuto do Pessoal das FSOP, o Ministro da Administração Interna determina, para valer como resolução das dúvidas suscitadas na aplicação do artigo 21.º do mesmo estatuto:

1. Os oficiais, sargentos e agentes das FSOP são considerados no activo a partir da data da nomeação e empossamento, permanecendo nessa situação até à passagem à reserva ou à reforma ou à demissão por motivos disciplinares.

2. A situação de interino, provisório ou definitivo deixou de existir no quadro das FSOP a partir da entrada em vigor do Estatuto do Pessoal das FSOP, regulando-se as situações previstas no mesmo pelas normas existentes para as Forças Armadas em tudo o que não for especificamente legislado.

Publique-se.

Ministério da Administração Interna, 19 de Dezembro 1990. — O Ministro, *João Pereira Silva*

CHEFIA DO GOVERNO

Secretaria de Estado da Administração Pública

Direcção-Geral da Administração Pública

Despacho de S. Ex.ª o Primeiro Ministro:

De 29 de Dezembro de 1989:

José Joaquim Furtado — integrado nos termos do Decreto n.º 50/79 de 2 de Junho, definitivamente na Função Pública, na categoria de chefe secção do Secretariado Ad-

ministrativo de Santa Catarina. Continua a exercer em comissão de serviço o cargo de Secretário Administrativo no Concelho do Maio.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, artigo 1.º, n.º 1 do orçamento vigente. — (Anotado pelo Tribunal de Contas em 28 de Dezembro de 1990).

Despachos de S. Ex.ª o Ministro da Justiça:

De 15 de Maio de 1990:

Júlio Nestor Lima Medina — nomeado, nos termos do artigo 1.º n.º 2 do Decreto-Lei n.º 128/85, de 9 de Novembro, conjugado com o disposto no artigo 32.º n.º 4 do Decreto-Lei n.º 10/82, de 13 de Fevereiro, para exercer interinamente, o cargo de 4.º ajudante, da Direcção-Geral dos Registos, Notariado e Identificação, com colocação na Conservatória/Cartório Notarial dos Registos da Região de S. Antão.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 4.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 11 de Dezembro de 1990).

De 17 de Outubro:

Domingos Vaz Semedo, ajudante de escrivão de Direito de 2.ª classe, provisório, do quadro das Secretarias Judiciais e do Ministério Público — nomeado, nos termos do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 108-A/85, conjugado com o artigo 35.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer em comissão de serviço, o cargo de secretário da comissão de Apoio e Dinamização dos Tribunais de Zona da Região da Praia.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 11.º código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 5 de Dezembro de 1990).

De 12 de Novembro:

Edmar Rosa da Cruz Rocha, oficial de diligências de 1.ª classe, de nomeação definitiva — nomeado, nos termos do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 108-A/85, conjugado com o artigo 35.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer, em comissão de serviço o cargo de secretário da comissão de Apoio e Dinamização dos Tribunais de Zona de S. Vicente.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 11.º, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 5 de Dezembro de 1990).

Despachos de S. Ex.ª o Ministro dos Negócios Estrangeiros:

De 2 de Setembro de 1990:

Ana Maria Lopes Moreira Fernandes, candidata classificada em concurso — nomeada, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer, provisoriamente, o cargo de 3.º oficial, da Direcção-Geral de Administração do Ministério dos Negócios Estrangeiros.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 6.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

Manuel Amaro Rodrigues Monteiro, candidato classificado em concurso — nomeado nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer provisoriamente o cargo de 3.º oficial, dos Serviços Externos do Ministério dos Negócios Estrangeiros, com colocação no Consulado-Geral da República de Cabo Verde em Paris.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 9.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

(Visados pelo Tribunal de Contas em 7 de Janeiro de 1991).

De 2 de Outubro:

Jorge Homero Tolentino Araújo, técnico superior de 3.ª classe, nomeado, nos termos do n.º 1 do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 5/78, de 4 de Fevereiro, para exercer, em comissão ordinária de serviço, as funções de Assessor do Ministro dos Negócios Estrangeiros, com efeitos a partir de 1 de Outubro de 1990:

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 1.ª código 1.2 do orçamento vigente, (Isento de visto, nos termos do artigo 4.º alínea a) do Decreto-Lei n.º 46/89, de 26 de Junho).

Despacho de S. Ex.ª o Ministro das Forças Armadas e da Segurança:

De 9 de Maio de 1990:

Fernando Alves — nomeado, nos termos do n.º 3 do artigo 6.º do Estatuto do Pessoal das FSOP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 43/84, para exercer provisoriamente o cargo de agente das Forças de Segurança e Ordem Pública na divisão dos Serviços Administrativos, com efeitos a partir de 11 de Abril do corrente ano.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 7.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 19 de Dezembro de 1990).

Despachos de S. Ex.ª o Ministro da Educação:

De 3 de Junho de 1990:

Isidoro Gomes Rodrigues Tavares, técnico superior de 2.ª classe, da Divisão de Estudos e Planeamento e Controlo do Ministério da Educação — nomeado, nos termos do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 31/89, conjugado com o artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 11/90, para exercer em comissão de serviço o cargo de chefe da Divisão de Estudos e Planeamento e Controlo da mesma Divisão.

Ana Francisca Barbosa Monteiro, directora de 2.ª classe — nomeada, nos termos do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 31/89, conjugado com o artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 11/90, para exercer em comissão de serviço o cargo de chefe de Repartição Administrativa na Direcção-Geral de Educação Extra-Escolar.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 5.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

(Visados pelo Tribunal de Contas em 4 de Janeiro de 1991).

De 22 de Agosto:

Simão Tavares da Costa — nomeado, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, conjugado com o n.º 3.º do artigo 58.º do Decreto-Lei n.º 74/86, de 25 de Ou-

tubro, para exercer provisoriamente o cargo de professor do Ensino Primário, de 3.ª classe na Direcção-Geral do Ensino, com efeitos a partir de 23 de Março de 1990.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 4.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 14 de Dezembro de 1990).

De 5 de Setembro:

Ruth Melo Ferreira Alinho, professora de 4.º nível, 3.ª classe, do Liceu «Ludgero Lima», na situação de licença registada — interrompida a referida licença e autorizada a retomar as suas funções, com efeitos a partir de 1 de Setembro de 1990. — (Anotado pelo Tribunal de Contas em 20 de Dezembro de 1990).

De 26 de Outubro:

Fátima Maria Monteiro Matos, candidata classificada em concurso — nomeada, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer, provisoriamente, o cargo de escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe, do Liceu «Ludgero Lima».

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 38.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

Lezita Lopes de Carvalho Silva, candidata classificada em concurso — nomeada, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer, provisoriamente, o cargo de escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe, da Direcção-Geral de Administração do Ministério da Educação.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 3.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

(Visados pelo Tribunal de Contas em 7 de Dezembro de 1990).

De 10 Novembro:

Camilo Barbosa Levy Medina, habilitado com o curso de Formação de Professores do Ensino Secundário — nomeado, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, conjugado com o artigo 28.º n.º 2 do Decreto-Lei n.º 154/87, de 31 de Dezembro, para exercer, provisoriamente, o cargo de professor de 4.º nível, 3.ª classe, do Liceu «Domingos Ramos».

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 31.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 14 de Dezembro de 1990).

Despachos de S. Ex.ª o Ministro da Saúde, Trabalho e Assuntos Sociais:

De 14 de Novembro de 1990:

Maria Tesesa Soares de Brito Couto, técnica profissional de de 1.º nível, principal, da Direcção-Geral de Saúde, em serviço no Centro de Saúde de Achada Santo António, na situação de licença registada — concedida a licença ilimitada, nos termos do artigo 257.º do Estatuto do Funcionalismo, com efeitos a partir de 24 de Setembro de 1990. — (Anotado pelo Tribunal de Contas em 18 de Dezembro de 1990).

Corsino Lobo Soares — nomeado, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo para exercer provisoriamente, o cargo de condutor-auto de ligeiros de 3.ª classe, da Direcção-Geral de Saúde.

Fica exonerado do cargo que vem exercendo a partir da data da posse.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 4.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 2 de Janeiro de 1991).

De 27:

Domingos da Veiga Varela, técnico profissional de 1.ª nível, de 3.ª classe, do Gabinete de Estudos e Planeamento do Ministério da Saúde, Trabalho e Assuntos Sociais, transferido a seu pedido para a Delegacia de Saúde de Santa Catarina. — (Anotado pelo Tribunal de Contas em 17 de Dezembro de 1990).

Milucy Mendonça Borges Ferreira Rodrigues, auxiliar de 3.ª classe de PMI/PF, prestando serviço no Posto Sanitário de S. Domingos, — concedida exoneração a seu pedido, com efeitos a partir de 1 de Dezembro de 1990. — (Anotado pelo Tribunal de Contas em 13 de Dezembro de 1990).

Despacho de S. Ex.ª o Ministro da Indústria e Energia:

De 8 de Junho de 1990:

Pedro Alcântara Silva, técnico superior de 3.ª classe, provisoría, do quadro de pessoal do Instituto Nacional de Investigação Tecnológica — nomeado, nos termos da alínea b) do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 31/89, de 3 de Junho, conjugado com o artigo 2.º do Decreto n.º 16/88, de 5 de Março, para exercer em comissão ordinária de serviço, o cargo de director do Centro de Energia Renováveis do mesmo Instituto.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 1.ª, código 38.3 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 11 de Dezembro de 1990).

Despacho de S. Ex.ª o Ministro das Obras Públicas:

De 4 de Dezembro de 1990:

Zacarias de Pina, técnico de 3.ª classe, provisorio, da Inspeção-Geral, do Ministério das Obras Públicas — transferido, a seu pedido, para a Direcção-Geral dos Transportes Terrestres, na mesma categoria e situação.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 11.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Anotado pelo Tribunal de Contas em 9 de Janeiro de 1990).

Despacho de S. Ex.ª o Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros:

De 17 de Dezembro de 1990:

Arnaldo Delgado, 2.º secretário de Embaixada — designado, nos termos do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 31/89, para substituir o Director-Geral dos Assuntos Políticos, Económicos e Culturais entre 4 de Outubro a 27 de Novembro de 1990.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º divisão 4.ª código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas, em 28 de Dezembro de 1990).

Despacho de S. Ex.ª o Secretário de Estado das Forças Armadas:

De 12 de Novembro de 1990:

Crisântema Engrácia Delgado Pinto Rocha, técnica auxiliar de administração de 2.ª classe, do Ministério da Defesa Nacional — nomeada, nos termos do artigo 35.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer, em comissão de serviço, as funções de secretária do Secretário de Estado das Forças Armadas.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 1.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Isento de visto, nos termos do artigo 4.º da alínea a) do Decreto-Lei n.º 46/89, de 26 de Junho). — (Anotado pelo Tribunal de Contas em 3 de Dezembro de 1990).

Despacho de S. Ex.ª o Secretário de Estado das Finanças:

De 7 de Janeiro de 1991:

Por ter sido publicado de forma inexacta no *Boletim Oficial* n.º 50/90, de 15 de Dezembro, rectifica nestes termos, o n.º 4 do anúncio de concurso para director de Finanças de 1.ª classe:

Onde se lê:

4. Poderão ser opositores ao concurso os directores de Finanças de 2.ª classe do quadro privativo de Finanças com, pelo menos, três anos de serviço na categoria e classe, classificação de serviço de *Muito Bom* e que reúnem as condições previstas no n.º 2 do artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 148/87, conjugado com os artigos 2.º e 3.º do Decreto-Lei n.º 74/86, de 25 de Outubro, bem como os funcionários que tenham os mesmos requisitos e que se encontrem nas condições previstas no artigo 33.º do Decreto n.º 98/87, de 14 de Setembro.

Deve ler-se:

4. Poderão ser opositores ao concurso os directores de Finanças de 2.ª classe do quadro privativo de Finanças com, pelo menos, três anos de serviço na categoria e classe, classificação de serviço de *Muito Bom* e que reúnem as condições previstas no n.º 2 do artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 148/87, conjugado com o artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 74/86, de 25 de Outubro, bem como os funcionários que tenham os mesmos requisitos e se encontrem nas condições previstas no artigo 33.º do Decreto n.º 98/87, de 14 de Setembro.

Mais determina o aludido despacho, a anulação do anterior júri constante do ponto 9 do mesmo anúncio, que passará a ser o seguinte:

Presidente:

Dr. Daniel Henrique Cardoso Mendes, técnico superior principal e director-geral de Administração Interna.

Vogais:

Dr. José Maria Soares de Brito, técnico superior principal e director-geral de Administração do Ministério da Saúde, Trabalho e Assuntos Sociais.

Dr.ª Conceição Aparecida Santos, técnica superior principal e directora-geral de Administração do Ministério das Obras Públicas.

Despachos de S. E.ª o Secretário de Estado da Administração Pública:

De 5 de Dezembro de 1990:

Maria da Luz da Cruz Fortes, técnico profissional de 1.º nível 3.ª classe, provisório, da Direcção-Geral da Administração Pública — nomeada, definitivamente, no referido cargo, nos termos do disposto no § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 3.º, divisão 4.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Anotado pelo Tribunal de Contas em 9 de Janeiro de 1991).

De 18:

Ângela Maria Mendonça Varela, candidata classificada em concurso — nomeada, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer, provisoriamente, o cargo de escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe, do Gabinete do Secretário de Estado Adjunto do Primeiro Ministro.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 3.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visto pelo Tribunal de Contas em 4 de Janeiro de 1991).

De 28:

Maria de Fátima Duarte Almeida, técnica de 3.ª classe, definitiva do quadro da Direcção-Geral de Estudos e Reforma Administrativa — designada, ao abrigo do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 31/89, de 3 de Julho, para em regime de substituição desempenhar as funções de director de Serviços dos Recursos Humanos da Direcção-Geral da Administração Pública, com efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1991.

Renova a comissão ordinária de serviço de José Jorge Lisboa da Costa Santos, director de 1.ª classe, do quadro de pessoal da Direcção-Geral da Administração Pública, no cargo de director de Serviços dos Recursos Humanos da citada Direcção-Geral, para que foi nomeado, por despacho publicado no *Boletim Oficial* n.º 50/88.

Continua a exercer por substituição as funções de director-geral da Administração Pública.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 3.º, divisão 4.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Anotado pelo Tribunal de Contas em 9 de Janeiro de 1991).

De 2 de Janeiro de 1991:

Face aos dispositivos da Lei n.º 96/III/90, de 27 de Outubro, dá por finda a comissão de serviço, com efeitos a partir de 1 de Janeiro do corrente ano, dos funcionários abaixo designados:

1. Maria de Fátima Spencer — Gabinete do Primeiro Ministro, técnico superior de 1.ª classe;
2. José Carlos Luz Delgado — Ministério da Justiça, técnico superior de 3.ª classe;
3. Fernando Jorge M. Varela — Ministério da Educação, professor;
4. Eduardo Afonso Cardoso — Ministério do Interior, agente da FSOP;
5. Eunice Andrade Silva — Ex-EMEC, engenheira técnica de construção civil;

6. Baltasar Soares Neves — Ministério Educação, professor.
7. Maria Isabel Barreto — Secretariado Administrativo da Praia, funcionário.
8. Fátima F. B. C. Gonçalves — Secretariado Administrativo de St.ª Catarina, técnico profissional de 1.º nível.
9. M.ª Guilhermina Marques — Ministério da Educação, professora.
10. Georgina Trindade Dias — Ministério da Educação, professora.
11. Otaniel Adelino Vaz — Ministério da Educação professor.
12. Benvindo Gomes Tavares — Ministério de Administração Local e Urbanismo, 1.º oficial;
13. Manuel António A. Gomes — Ministério da Educação, professor;
14. Estanislau Gomes Furtado — Secretariado Administrativo de Santa Catarina, condutor;
15. Orlando Pereira Vaz — Ministério de Saúde, Trabalho e Assuntos Sociais, agente sanitário;
16. Arlindo João Gomes — Ministério da Educação, professor;
17. Rui Mendes Semedo — Ministério da Educação, professor;
18. Serafim de P. F. e Silva — Ministério da Educação professor;
19. Manuel Inocêncio Sousa — Ministério de Administração Local e Urbanismo, técnico superior de 1.ª classe;
20. Pedro Andrade Semedo — Ministério da Educação professor;
21. Domingos M. dos Reis — Ministério da Educação, professor;
22. Maria Georgina de Mello — Ministério de Transportes e Comunicação, técnico superior de 1.ª classe;
23. Manuela Reis Monteiro — Secretaria-Geral do Governo, técnico profissional de 1.º nível 3.ª classe;
24. Carlos Alberto Gonçalves — Ministério da Educação professor;
25. Domingos Vaz Semedo — Sec. Jud. Ministério Público, ajudante de escrivão de Direito 1.ª classe;
26. Rosendo S. Pires Ferreira — Ministério de Negócios Estrangeiros, director de 1.ª classe.

(Anotado pelo Tribunal de Contas em 9 de Janeiro de 1991).

Despachos do Director-Geral da Administração Pública, por Delegação de S. Ex.ª o Secretário de Estado da Administração Pública:

De 3 de Outubro de 1990:

Maria Teresa Ramos de Pina Vera Cruz, técnico superior de 3.ª classe, do Instituto Nacional de Investigação Agrária, em comissão eventual de serviço no exterior — prorrogada a referida comissão nos termos da alínea c) do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 1/87, por um período de seis meses, com efeitos a partir de 11 de Agosto de 1990.

(Anotado pelo Tribunal de Contas em 19 de Outubro de 1990).

De 16:

Maria da Luz Freire de Andrales Boal, directora de 1.ª classe, do quadro de pessoal do Ministério da Edu-

cação, exercendo em comissão de serviço, o cargo de Presidente do Instituto Caboverdiano de Solidariedade — desligada de serviço, para efeitos de aposentação, nos termos do artigo 3.º da Lei n.º 61/III/89, de 30 de Dezembro, devendo ser abonada da pensão provisória anual de 342 000\$ (trezentos e quarenta e dois mil escudos), sujeita à rectificação, calculada em conformidade com o artigo 3.º n.º 5 do mesmo diploma, correspondente a 35 anos de serviço prestado à Administração Colonial Portuguesa e ao Estado de Cabo Verde, incluindo os aumentos legais.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 2.º, divisão 3.ª, código 17-A do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas, em 2 de Janeiro de 1991).

De 26:

Maria de Fátima da Luz Lima, professora de 2.º nível, principal do quadro do Ensino Básico Elementar do Ministério da Educação — desligada de serviço, para efeitos de aposentação, por ter sido julgada incapaz conforme parecer da junta de saúde, emitido em sessão de 23 de Novembro de 1989, publicado no *Boletim Oficial* n.º 7/90, de 17 de Fevereiro, devendo ser abonada da pensão provisória anual de 256 800\$ (duzentos e cinquenta e seis mil e oitocentos escudos), sujeita à rectificação calculada nos termos do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 52/75, de 1 de Março, correspondente a 41 anos de serviço prestado à Administração Colonial Portuguesa e ao Estado de Cabo Verde, incluindo os aumentos legais.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 2.º, divisão 3.ª, código 17-A do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas, em 20 de Dezembro de 1990).

De 27 de Novembro:

Antónia Tavares Silva, chefe de trabalho de 2.ª classe, do quadro da Direcção Regional de Santiago do Ministério das Obras Públicas, desligado de serviço, para efeitos de aposentação — concedida a aposentação definitiva no lugar, nos termos do n.º 1 do artigo 3.º da Lei n.º 61/III/89, de 30 de Dezembro, devendo ser abonado da pensão anual de 177 600\$ (cento e setenta e sete mil, seiscentos escudos), correspondente a 39 anos de serviço prestado à Administração Colonial Portuguesa e ao Estado de Cabo Verde, incluindo os aumentos legais.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 2.º, divisão 3.ª, código 17-A do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas, em 6 de Dezembro de 1990):

De 28:

João Emílio de Pina, tenente das Forças de Segurança e Ordem Pública — conta, para efeitos de aposentação, o seguinte tempo de serviço prestado ao Estado:

	A	M	D
A Administração Colonial Portuguesa:			
Serviço Militar...	2	9	3
De 27 de Janeiro de 1965 a 7 de Abril de 1968 ...	3	2	21

De 1 de Maio de 1968 a 30 de Abril de 1969	1	—	—
De 29 de Janeiro de 1971 a 30 de Setembro de 1974	3	8	2
De 1 de Maio de 1975 a 4 de Julho de 1975	—	2	4
Aumento de 1/5, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo.	2	2	1
Ao Estado de Cabo Verde:			
De 5 de Julho de 1975 a 31 de Dezembro de 1983	8	5	27
Total	21	6	3

De 30:

Joaquim Mário de Boa Esperança Lopes, 2.º sargento das Forças de Segurança e Ordem Pública — concedida a aposentação definitiva no lugar, nos termos do n.º 1 do artigo 3.º da Lei n.º 61/III/89, de 30 de Dezembro, com direito à pensão anual de 221 952\$ (duzentos e vinte e um mil, novecentos e cinquenta e dois escudos).

Ivo Lopes de Pina, 2.º sargento das Forças de Segurança e Ordem Pública — concedida a aposentação definitiva no lugar, nos termos do n.º 1 do artigo 3.º da Lei n.º 61/III/89, de 30 de Dezembro, com direito à pensão anual de 221 952\$ (duzentos e vinte e um mil, novecentos e cinquenta e dois escudos).

Os encargos resultantes das despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 2.º, divisão 3.ª, código 17-A do orçamento vigente.

(Visados pelo Tribunal de Contas em 13 de Dezembro de 1990).

De 28 de Dezembro:

António Correia, chefe de trabalho de 2.ª classe, assalariado, da Direcção Regional de Santiago do Ministério das Obras Públicas — desligado de serviço, para efeitos de aposentação, nos termos do n.º 1 do artigo 3.º da Lei n.º 61/III/89, de 30 de Dezembro, devendo ser abonado da pensão provisória anual de 177 600\$ (cento e setenta e sete mil seiscentos escudos), sujeita à rectificação calculada com o artigo 3.º n.º 5 do mesmo diploma, correspondente a 35 anos de serviço prestado à Administração Colonial Portuguesa e ao Estado de Cabo Verde, incluindo os aumentos legais.

Benvinda Spencer Rodrigues Barbosa, escriturária-dactilógrafa principal, do Ministério da Educação — desligada de serviço, para efeitos de aposentação, nos termos do n.º 1 e 3 do artigo 2.º da Lei n.º 61/III/89, de 30 de Dezembro, devendo ser abonado da pensão provisória anual de 134 400\$ (cento e trinta e quatro mil, e quatrocentos escudos), sujeita à rectificação calculada em conformidade com o artigo 37.º do mesmo diploma, correspondente a 34 anos de serviço prestado à Administração Colonial Portuguesa e ao Estado de Cabo Verde, incluindo os aumentos legais.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 2.º, divisão 3.ª, código 17-A do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 3 de Janeiro de 1991).

Olímpio Lopes Varela, adido de embaixada, do Ministério dos Negócios Estrangeiros — desligado de serviço, para efeitos de aposentação, nos termos do n.º 1 do artigo 3.º da Lei n.º 61/III/89, de 30 de Dezembro, devendo ser abonado da pensão provisória anual de 256 800\$ (duzentos e cinquenta e seis mil e oitocentos escudos), sujeita à rectificação calculada em conformidade com o artigo 3.º, n.º 5 do mesmo diploma, correspondente a 35 anos de serviço prestado à Administração Colonial Portuguesa e ao Estado de Cabo Verde, incluindo os aumentos legais.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 2.º, divisão 3.ª, código 17-A do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 8 de Janeiro de 1991).

Alexandre Rodrigues Silva, sargento das Forças de Segurança e Ordem Pública — conta, para efeitos de aposentação, o seguinte tempo de serviço prestado ao Estado:

	A	M	D
Contagem feita e publicada no <i>Boletim Oficial</i> n.º 39/82, de 25 de Setembro ...	23	2	22
A Administração Colonial Portuguesa:			
De 8 de Janeiro de 1952 a 31 de Dezembro de 1953	1	11	24
De 6 de Fevereiro de 1954 a 31 de Dezembro de 1957	3	10	26
De 2 de Janeiro de 1958 a 27 de Fevereiro de 1959	1	1	26
Aumento de 1/5, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo...	1	2	21
Ao Estado de Cabo Verde:			
De 1 de Agosto de 1982 a 31 de Maio de 1990	7	10	1
Total	39	4	—

Maria Antonita Silva Abreu Martins, secretária de Finanças de 2.ª classe, interina, da Direcção-Geral do Orçamento — conta, para efeitos de aposentação, o seguinte tempo de serviço, prestado ao Estado:

	A	M	D
A Administração Colonial Portuguesa:			
De 16 de Março de 1967 a 4 de Julho de 1975	8	3	19
Aumento de 1/5, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo.	1	7	23
Ao Estado de Cabo Verde:			
De 5 de Julho de 1975 a 30 de Novembro de 1990	15	4	26
Total	25	4	12

Manuel Jesus Pires de Oliveira, capitão das FARP — conta, para efeitos de aposentação, o seguinte tempo de serviço, prestado ao Estado:

	A	M	D
A Administração Colonial Portuguesa:			
Serviço militar	10	11	1
Aumento de 1/5, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo.	2	2	6

Ao Estado de Cabo Verde:

Serviço militar	15	4	—
Total	28	5	7

Catarina Delgado Brito, lavadeira do quadro da Direcção-Geral de Saúde, em serviço no Hospital «Dr. Agostinho Neto» — conta, para efeitos de diuturnidade o seguinte tempo de serviço prestado ao Estado:

Ao Estado de Cabo Verde:

	A	M	D
De 1 de Julho de 1976 a 31 de Julho de 1990	14	1	1
Total	14	1	1

De 2 de Janeiro de 1991:

Paulo Gonçalves Gomes, operador de máquinas especializado, do Centro de Máquinas e Equipamentos do Ministério do Desenvolvimento Rural e Pescas, de nomeação definitiva — conta, para efeitos de aposentação o seguinte tempo de serviço prestado ao Estado:

À Administração Colonial Portuguesa:

	A	M	D
De 15 de Janeiro de 1971 a 4 de Julho de 1975	4	5	20

Aumento de 1/5, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo

Ao Estado de Cabo Verde:

De 5 de Julho de 1975 a 30 de Novembro de 1990	15	4	26
Total	20	9	8

De 4:

José Rosa Salomão, 2.º oficial interino, da Direcção-Geral da Administração Interna — conta, efeitos de aposentação, o seguinte tempo de serviço prestado ao Estado:

	A	M	D
Contagem feita e publicada no <i>Boletim Oficial</i> n.º 12/79, de 24 de Março...	21	9	19
De 1 de Agosto de 1949 a 3 de Fevereiro de 1960	10	6	3
Aumento de 1/5, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo...	2	1	6
De 1 de Novembro de 1978 a 30 de Junho de 1981... ..	2	8	—
Total	37	—	28

De 8:

Joaquim Gomes Pereira, encadernador de 1.ª classe, do quadro privativo do PAICV — conta, para efeitos de aposentação, o seguinte tempo de serviço prestado ao Estado:

	A	M	D
A Administração Colonial Portuguesa:			
De 5 de Março de 1959 a 26 de Agosto de 1963	4	6	26

Aumento de 1/5, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo — 10 4

Contagem feita e publicada no *Boletim Oficial* n.º 53/83, de 31 de Dezembro ... 24 8 12

Ao Estado de Cabo Verde:

De 1 de Novembro de 1983 a 30 de Abril de 1990 6 6 —

Total 36 2 12

Despacho do Director-Geral dos Transportes Terrestres:

De 27 de Outubro de 1990:

Designa, nos termos da alínea c) do artigo 6.º da Portaria n.º 19/89, para integrar a Comissão Regional de Vistorias e Exames da Delegação de S. Nicolau, os seguintes elementos:

Américo Araújo Lopes — mecânico;

Alexandre do Monte Cardoso — industrial.

De 8 de Novembro:

Designa, nos termos da alínea c) do artigo 6.º da Portaria n.º 19/89, para integrar a Comissão Regional de Exames de Inspeções e Vistorias da Direcção Regional de Santiago, o engenheiro Zacarias de Pina, técnico qualificado do quadro da Inspeção Geral do Ministério das Obras Públicas, com efeitos a partir de 28 de Outubro de 1990. — (Anotado pelo Tribunal de Contas em 12 de Dezembro de 1990).

Despacho do director do Hospital Central da Praia, por delegação de S. Ex.ª o Ministro da Saúde, Trabalho e Assuntos Sociais:

De 12 de Novembro de 1990:

Sara Emília de Figueiredo Santos, filha do director de 2.ª classe, da Secretaria-Geral do Governo, Eugénio Santos — homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 8 de Novembro de 1990, que é do seguinte teor:

«Deve ser reavaliada pela oftalmologia no Hospital «Baptista de Sousa» em S. Vicente.

OBS: Dada a menoridade deve ser acompanhada por um familiar.

Lista provisória do único candidato ao concurso para técnico profissional de 1.º nível de 1.ª classe, do quadro da Direcção-Geral de Saúde, homologado por despacho de S. Ex.ª o Ministro da Saúde, Trabalho e Assuntos Sociais, em 18 de Dezembro de 1990.

Maria Teresa Borges Teixeira Barros.

Lista provisória por ordem alfabética dos candidatos admitidos ao concurso de provas práticas para preenchimento de vagas de 3.ª oficiais e escriturários-dactilógrafos de 2.ª classe, da Direcção-Geral de Estatística, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 33/90, de 18 de Agosto

homologada por despacho do Ministro do Plano e da Cooperação de 6 de Dezembro de 1990:

Ingresso como 3.º oficial:

Saturnino Lopes Gomes;
Vital Fernandes Tavares.

Ingresso — Escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe:

Alita Delgado Lopes;
Benardina Pereira Batalha a);
Dulce Ester Mendes Almada;
Fernanda Maria Garcia Andrade;
Ilidio Teixeira Tavares;
José Carlos Garcia Borges;
José Maria Borges Tavares;
José Maria Tavares Fernandes.

a) Admitido condicionalmente por não ter autenticado o certificado de habilitação literária.

Lista de classificação final dos candidatos aprovados em concurso para promoção a cozinheiro de 1.ª classe, da Direcção-Geral de Saúde, conforme o anúncio do concurso inserto no *Boletim Oficial* n.º 23/90.

	Valores
Martina dos Santos Rosa	14
Maria José Frederico Barreto... ..	14
Maria de Fátima Gonçalves Tavares	14

Lista de classificação final dos candidatos aprovados ao concurso para promoção de técnicos superiores de 2.ª classe á 1.ª classe, do quadro da Direcção-Geral de Saúde, homologado por despacho de S. Ex.ª o Ministro da Saúde, Trabalho e Assuntos Sociais, de 4 de Dezembro de 1990:

	Valores
José Maria dos Reis Martins	17
Dulce Valadares Dupret... ..	16
Ernesto Ramos Oliveira Rocha	15,8
Rui Albino Figueiredo Soares	15,6
Samuel Ferreira Santos Gonçalves	15,2
Antonina do Rosário F. F. Gonçalves	15,2
Jacinto José Araújo Estrela	15
Pedro João Lomba de Moraes	14,8
Filomena Libanea Monteiro Évora	14,7
Sidónio Fontes Lima Monteiro	14,6
Fátima José Sapinho Gomes Monteiro	14,5
João Sabino Martins	14
José Pedro do Rosário Martins	13
Carlos Alberto da Cruz Gomes	12,4
Manuel da Conceição Gomes	12,2
Francisca Brito Monteiro	12

As condições de preferência obdeceram as seguintes formas:

1.º Anos de serviço prestado ao Estado;

2.º Participações em seminários e curso de pós-graduação;

3.º Trabalhos publicados.

RECTIFICAÇÕES

Por erro da Administração foi publicado de forma inexacta a transferência do contínuo contratado da Escola do Ensino Básico Complementar «Januário Leite», Paúl — para a Escola do Ensino Básico Complementar da Ribeira Brava — S. Nicolau, João Manuel Lima Santos Lopes, no *Boletim Oficial* n.º 43/90, de 27 de Outubro, página 743.

Onde se lê:

João Manuel Silva Lopes;

Deve ler-se:

João Manuel Lima Santos Lopes.

Por erro da Administração, foi publicado no *Boletim Oficial* n.º 36/90, de 8 de Setembro, o despacho do Director-Geral, por delegação de S. Ex.ª o Secretário de Estado de Administração Pública respeitante a contagem de tempo de serviço de Maria Filomena Correia Sena Pereira, pelo que se publica na parte que interessa:

Onde se lê:

Maria Filomena Sena Ferreira, agente sanitário, do quadro da Direcção-Geral de Saúde.

Deve ler-se:

Maria Filomena Sena Pereira, servente do quadro da Direcção-Geral de Saúde.

Direcção-Geral da Administração Pública, na Praia, 10 de Janeiro de 1991. — O Director-Geral substituto, *José Jorge Lisboa da Costa Santos*, director de serviços.

Supremo Tribunal de Justiça

Do despacho proferido nos autos de Legalização de Partidos Políticos n.º 22-A/90, em que é requerente a União Caboverdeana Independente e Democrática (UCID).

DESPACHO

1. Um grupo de cidadãos apresentou cerca das 18 (dezoito) horas do dia 4 de Dezembro de 1990 no Supremo Tribunal de Justiça ao respectivo Juiz-Presidente, que estava acompanhado do Secretário do mesmo Tribunal, um processo através do qual se pretendia a legalização da União Caboverdeana Independente e Democrática (UCID) como partido político.

2. Tal processo não chegou sequer a ser recebido porque, após sumária análise, na presença dos apresentantes, se concluiu faltarem nele alguns elementos essenciais, como certidões de recenseamento eleitoral e atestados de residência, que se tornavam necessários à verificação dos requisitos mínimos estabelecidos no n.º 3 do artigo 6.º da Lei n.º 86/III/90, de 6 de Outubro.

3. Assim, o grupo apresentante levou consigo todas as peças do referido processo, não lhe tendo sido passado, por conseguinte, por parte do Supremo Tribunal de Justiça, qualquer termo de recebimento.

4. Em 12 de Dezembro de 1990, neste Supremo Tribunal, e nos termos e para os efeitos do citado artigo 6.º, foi recebido do Senhor Pedro Pereira, que tinha feito parte do grupo antes mencionado, um processo destinado à legalização da referida UCID, do qual constavam elementos que tinham sido apresentados em 4 de Dezembro e outros novos que apresentavam poder permitir a verificação dos requisitos mínimos atrás aludidos. Ao referido senhor foi então passado um termo de recebimento do processo que apresentou e no qual se integravam, nomeadamente, requerimentos de inscrição onde figuravam 587 (quinhentos e oitenta e sete) subscritores; certidões de recenseamento eleitoral referentes a 513 (quinhentos e treze pessoas); e atestados de residência respeitantes ao número de pessoas a seguir discriminado, por concelhos:

Ribeira Grande	11 (onze)
Paúl... ..	10 (dez)
Porto Novo	10 (dez)
S. Vicente	13 (treze)
S. Nicolau	10 (dez)
Sal	10 (dez)
Maio... ..	10 (dez)
Praia... ..	10 (dez)
Santa Catarina	10 (dez)

5. Todavia, do exame das peças do processo recebido do Senhor Pedro Pereira, evidencia-se o seguinte:

- Existem irregularidades no conjunto das três certidões de recenseamento eleitoral integradas no processo e emitidas pela Comissão de Recenseamento da freguesia de Nossa Senhora da Graça, as quais consistem em repetições de diversos nomes, repetições aliás confirmadas, a solicitação do Supremo Tribunal de Justiça, por aquela Comissão, que através de ofício, mandou anular nomes em número de 57 (cinquenta e sete) naquelas certidões, de onde resulta que o número total inicial de pessoas com capacidade eleitoral comprovada pela dita Comissão — 189 (cento e oitenta e nove) baixa para 132 (cento e trinta e dois);
- Não figuram no «abaixo-assinado» relativo ao concelho do Porto Novo 2 (dois) dos nomes que constam das certidões de recenseamento eleitoral, pelo que devem ser considerados abatidos a estas certidões;
- Os «abaixo-assinados» (servindo de requerimentos de inscrição) relativos aos concelhos da Ribeira Grande e do Porto Novo não contém, em parte ou na totalidade, respectivamente, assinaturas dos que neles figuram, mas nomes manuscritos, num caso e no outro, por uma mesma pessoa, conforme parece;
- Os atestados de residência respeitantes aos requerentes dos concelhos de S. Vicente, S. Nicolau, Sal e Santa Catarina são, relativamente ao seu número inicial, abatidos de 5 (cinco), 1 (uma) 2 (duas) e 2 (duas) unidades, respectivamente, porque se referem a pessoas cujos nomes não se encontram nos abaixo-assinados (requerimentos de inscrição) ou neles foram cortados (pelo Presidente da Comissão de Recenseamento: caso de S. Vicente).

6. Em virtude das reduções identificadas no número precedente, nas alíneas a) e b), por um lado, e na alínea d), por outro, fica estabelecido o seguinte:

- O número de requerentes (sem curar da anomalia mencionada na alínea c) do número anterior) com capacidade eleitoral comprovada baixa do número inicial de 513 (quinhentos e treze) para 454 (quatrocentos e cinquenta e quatro);
- Os atestados de residência úteis respeitantes aos requerentes dos concelhos de S. Vicente, S. Nicolau, Sal e Santa Catarina cifram-se, respectivamente, em 8 (oito), 9 (nove), 8 (oito) e 8 (oito).

Em face das irregularidades e deficiências assinaladas no número 5 deste despacho, proferiu o signatário um despacho em 17 de Dezembro corrente, convidando o Senhor Pedro Pereira, apresentante do processo, para, no prazo de 5 (cinco) dias improrrogáveis, a contar da notificação desse despacho, trazer ao Supremo Tribunal de Justiça os documentos que faltam para completar a prova da capacidade eleitoral em relação ao número mínimo de 500 (quinhentos) cidadãos requerentes exigido na lei (n.º 3 do artigo 6.º da Lei n.º 86/III/90, de 6 de Outubro), bem como corrigir as demais deficiências antes apontadas, tendo esse despacho sido notificado ao referenciado no dia 19 seguinte.

8. Em 21 de Dezembro de 1990, o Senhor Pedro Pereira dirige um requerimento ao Presidente do Supremo Tribunal de Justiça em que, alegando ser curto o prazo que lhe havia sido concedido, solicita seja o mesmo dilatado para, pelo menos, mais dez dias e termina assim: — «Caso porém, tal não seja deferido, os requerentes desistem desde já da instância para, com a calma necessária, formalizarem novamente o seu pedido, pelo que requererem lhes sejam devolvidos todos os documentos entregues» (sic).

9. Sobre o requerimento a que se refere o número precedente exarou o signatário o seguinte despacho, em 26 de Dezembro corrente:

«1. Indeferido o pedido de prorrogação de prazo formulado no presente requerimento, entregue na Secretaria deste Supremo Tribunal de Justiça cerca das 17H30 de 21/12/90, por o mesmo não ter qualquer fundamento à face da Lei n.º 86/III/90, de 13 de Outubro (leia-se 6 de Outubro), que institui o regime jurídico dos partidos políticos.

2. O mais que foi consignado e solicitado neste requerimento, *in fine*, será objecto de apreciação em momento próprio, após o decurso do prazo antes referido, tendo em conta o processo especial estabelecido no artigo 6.º da citada Lei.

Notifique imediatamente».

Do despacho antes referido foi o Senhor Pedro Pereira notificado no dia seguinte, 27.

10. a) Tendo decorrido o referido prazo de 5 dias improrrogáveis sem que o Senhor Pedro Pereira procedesse ao completamento da prova da capacidade eleitoral em relação ao mencionado número mínimo de cidadãos requerentes e à correcção das demais deficiências anteriormente apontadas;

b) Considerando que o pedido de desistência e devolução de documentos formulado na parte final do requerimento subscrito pelo Senhor Pereira não tem cabimento

no âmbito do processo especial estabelecido pela Lei n.º 86/III/90;

c) Dado, por outro lado, que o presente processo atingiu uma fase em que já se encontrava pronto a ser decidido, determinadas que foram as referidas irregularidades e deficiências, antes do convite dirigido ao Senhor Pereira para proceder à sua regularização;

Decido, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 6.º da Lei n.º 86/III/90, rejeitar a inscrição da União Caboverdiana Independente e Democrática (UCID) como partido político, porque não se verificam, neste estado do processo, os requisitos mínimos exigidos no n.º 3 do referido artigo 6.º, não aceitando a declaração de desistência e o pedido de devolução de documentos entregues; mencionados no n.º 8 do presente despacho.

Registe, notifique, afixe nos locais do costume e faça publicar no *Boletim Oficial* e num dos jornais mais lidos.

Praia, 28 de Dezembro de 1990. Assinado: César Augusto Mendes Fernandes — Juiz-Presidente.

Está conforme.

Secretaria do Supremo Tribunal de Justiça, na Praia, aos vinte e oito dias do mês de Dezembro do ano de mil novecentos e noventa. — Pelo Secretário, Manuel de Jesus Barbosa Monteiro.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

CHEFIA DO GOVERNO

Secretaria de Estado da Administração Pública

Direcção-Geral da Administração Pública

ANÚNCIOS DE CONCURSOS

De harmonia com o despacho de 12 de Novembro de 1990, da Secretaria-Geral do Governo, torna-se público que se acha aberto concurso de provas práticas para preenchimento de vagas de técnico profissional de 1.º nível, 2.ª classe, auxiliar de protocolo principal e condutor-auto de ligeiros de 2.ª classe.

1.1. São candidatos únicos e obrigatórios aos referidos concursos, os seguintes funcionários:

Juseelina Rosa António da Costa, técnica profissional de 1.º nível, 3.ª classe;

Ana Gomes Martins Andrade, auxiliar de protocolo de 1.ª classe;

Fernando Jorge Semedo Freire.

1.2. A prestação das provas, que terão lugar na Secretaria-Geral do Governo e versarão sobre os seguintes temas, realizar-se-à:

a) Para condutor-auto de ligeiros de 2.ª classe e auxiliar principal, decorridos 30 dias a partir da data da publicação no *Boletim Oficial* do presente anúncio;

b) Para técnico profissional de 1.º nível, de 2.ª classe, decorridos 45 dias a partir da data da publicação no *Boletim Oficial* do presente anúncio.

Provas:

Para condutores-auto de ligeiros de 2.ª classe:

a) Estatuto do Funcionalismo:

Deveres e direitos dos funcionários;

Faltas e licenças;

Sigilo profissional.

b) Código de estrada: — regras e sinais de trânsito;

c) Noções gerais de mecânica automóvel;

d) Noções gerais de geografia de Cabo Verde.

Para auxiliar principal:

Noções gerais sobre:

a) Constituição da República;

b) Geografia de Cabo Verde e de África;

c) Orgânica da Chefia do Governo;

d) Estatuto do Funcionalismo:

Direitos e deveres dos funcionários;

Faltas e licenças;

Das formas de provimento em geral;

Expediente e arquivo;

e) Redacção sobre um tema dado.

Para técnico profissional 1.º nível, 2.ª classe:

a) Constituição da República — conhecimentos fundamentais;

b) Administração Pública:

Noções elementares sobre a orgânica da administração caboverdiana.

c) Gestão de recursos humanos:

Estruturação do sistema da Função Pública;

Plano de carreiras e método de selecção para a profissão;

Requisitos para o desempenho da Função Pública.

d) Funcionamento dos serviços:

Orgânica da Chefia do Governo;

Actos dos funcionários: propostas, informações, pareceres.

e) Gestão orçamental:

Classificação económica das despesas;

Elaboração do orçamento das despesas;

Reforços de verbas;

Normas que regulam o orçamento geral do Estado;

Controle orçamental dos serviços públicos.

f) Direitos administrativos:

Conceito;

Hierarquia das leis;

Fontes de direitos administrativo e sua eficácia;

Disciplina: infracção e processo disciplinar.

1.4. O prazo de validade do concurso é de 2 anos.

1.5. O júri será constituído por:

Presidente:

Fátima da Conceição Sousa Carvalho, adjunto de Gabinete do Primeiro Ministro.

Vogais:

Maria de Fátima da Silva, adjunto de Gabinete dos Assuntos Jurídicos e de Legislação;

Maria Alice Lacerda da Costa, chefe de secção.

1. Nos termos do Decreto n.º 93/87, de 14 de Setembro e da Portaria n.º 89/89, de 6 de Dezembro, faz-se público que, por despacho de 14 de Novembro de 1990, de S. Ex.ª Ministro da Saúde, Trabalho e Assuntos Sociais, se encontra aberto, pelo prazo de 30 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*, concurso de pro-

moção para preenchimento de vagas existentes nas categorias de técnicos principais e de técnicos de 2.ª classe, do quadro da Direcção-Geral dos Assuntos Sociais.

2. O concurso é válido pelo prazo de 2 anos a contar da data da publicação da lista definitiva dos candidatos aprovados.

3. Conteúdo funcional

3.1. Para técnicos principais e técnicos de 2.ª classe:

- a) Colaborar na implementação de medidas de política a aplicar pela Direcção-Geral dos Assuntos Sociais;
- b) Participar na gestão orgânica e funcional da Direcção-Geral dos Assuntos Sociais e representá-la em equipas ou comissões técnicas pluridisciplinares;
- c) Organizar e acompanhar as tarefas administrativas decorrentes das actividades a seu cargo;
- d) Conduzir, orientar e integrar o serviço social em instituições, seja a nível da sua organização interna, seja a nível dos seus utentes;
- e) Programar, dinamizar, acompanhar e avaliar as tarefas técnicas afins à sua área de intervenção;
- f) Propor, efectuar ou participar em estudos e pesquisas na área de sua competência;
- g) Conceber, dirigir e executar programas e projectos que visem objectivos afins aos das áreas de intervenção do serviço social;
- h) Elaborar informações, relatórios e pareceres técnicos sobre as respostas sociais em curso e possíveis de aplicação;
- i) Acolher, enquadrar e acompanhar tecnicamente casos sua esfera de actuação;
- j) Orientar e supervisionar tecnicamente os técnicos da mesma área e hierarquicamente dele dependentes.

4. Poderão candidatar-se os técnicos de 1.ª e 3.ª classe na área de Assuntos Sociais, com pelo menos 5 e 3 anos de efectivo na categoria e classificação de serviço não inferior a «Muito Bom e Bom» e outros que reúnem os requisitos exigidos no artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 98/87.

4.1. São opositores obrigatórios:

Técnico principal — 6 vagas:

Maria Carlota Correia Alfama L. dos Santos;
Isabel Neves Mosso Magalhães;
Valentina Almeida Gomes Monteiro;
Maria de Fátima Neves Oliveira Ramos;
Antónia Júlia dos Reis Rodrigues.

Técnico de 2.ª classe — 2 vagas:

Francisca dos Santos Silva Pinto;
Maria Haidea Avelino Pires.

5. O vencimento é correspondente à letra «D» e «F» da tabela classificativa da Função Pública.

6. Método de selecção:

6.1. Técnico principal

Provas de conhecimento 60%

As provas de conhecimento a serem prestadas versarão de forma escrita:

Um trabalho escrito cujo o tema ficará à escolha do candidato, e que se relaciona com as áreas técnicas respectivas dentro do conteúdo funcional.

A avaliação curricular de 40% será apreciado de acordo com os documentos que o candidato apresentar.

6.2. Técnicos de 2.ª classe

Provas de conhecimento 80%

As provas de conhecimento a serem prestadas versarão de forma escrita:

Um trabalho escrito cujo tema será escolhido pelo candidato, de entre os seguintes:

- a) A cobertura social dispensada às crianças e aos jovens em Cabo Verde;
- b) O papel do técnico social numa equipa pluridisciplinar a nível de projectos de desenvolvimento actual;
- c) Pré-delinquência em Cabo Verde.

7. Classificação final:

7.1. Técnico principal

A classificação final resultará da soma de 60% de classificação da prova de conhecimento e 40% da classificação da avaliação curricular.

7.2. Técnicos de 2.ª classe

A classificação final resultará da soma de 80% de classificação da prova de conhecimento e 20% de classificação de serviço.

8. Formalização da candidatura:

As candidaturas devem ser formalizadas mediante requerimento, devidamente selado, dirigido ao sr. Ministro da Saúde, Trabalho e Assuntos Sociais, podendo ser entregues pessoalmente na Direcção-Geral da Administração do Ministério da Saúde, Trabalho e Assuntos Sociais ou remetida pelo correio, com aviso de recepção, dele devendo constar os seguintes elementos:

- a) Identificação completa;
- b) Categoria e data da posse.

9. Documentos a apresentar:

O requerimento de admissão ao concurso deve ser acompanhado dos seguintes documentos:

9.1. Para técnico principal

- a) Curriculum vitae detalhado.

9.2. Para técnicos de 2.ª classe

- a) Classificação de serviço.

10. Assiste ao júri, em caso de dúvida sobre a situação descrita, a faculdade de exigir, aos candidatos os documentos comprovativos das suas declarações.

11. Constituição do júri.

- a) Para técnico principal:

Presidente:

Dr. Jacinto José A. Estrela, director-geral dos Assuntos Sociais.

Vogais efectivos:

Maria Madalena Spencer Rodrigues Fortes, técnica social principal, que substitui o presidente e Dr.ª Francisca Monteiro, técnica superior de 2.ª classe da Direcção de Saúde.

Vogais suplentes:

Dr.ª Iolanda d'Assis Lopes Estrela e Margarida de Lourdes Rocha Cardoso, respectivamente téc. sup. de 2.ª classe.

- b) Para técnicos de 2.ª classe

Presidente:

Maria de Fátima Neves de Oliveira Ramos, técnica de 1.ª classe.

Vogais efectivos:

Valentina Almeida Gomes Monte, técnica de 1.ª classe, que substitui o presidente e Isabel Neves Mosso Magalhães, técnica de 1.ª classe.

Vogais suplentes:

Adelina Joaquina Valadares Dupret e Conceição Maria Fortes, ambas técnica de 2.ª classe.

Direcção-Geral da Administração Pública, na Praia, 13 de Dezembro de 1990. — O Director-Geral, substituiu, José Jorge Lisboa da Costa Santos, director de serviços.